

## Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 17 342/2007

Por despacho de 25 de Maio de 2007 do director do Instituto dos Museus e da Conservação foi a Maria Ana de Mesquita de Cabral de Moncada, técnica profissional principal do extinto quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro, autorizado o pedido de passagem à situação de licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a 4 de Junho de 2007.

28 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

### Despacho (extracto) n.º 17 343/2007

Por despacho de 29 de Maio de 2007 do director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., foi José Miguel Bernardo, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Museu de Arte Popular, nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

29 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

### Despacho (extracto) n.º 17 344/2007

Por despacho de 29 de Maio de 2007 do director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., foi Margarida Maria Pires Chorão de Carvalho Coutinho Gouveia conservadora principal da carreira

de conservador do quadro de pessoal do Museu Nacional dos Coches, nomeada definitivamente, precedendo concurso, conservadora assessora da mesma carreira e quadro.

31 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

### Despacho (extracto) n.º 17 345/2007

Por despacho de 30 de Maio de 2007 do director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., foi Rui Pedro Bernardino Nunes, técnico superior estagiário da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Museu da Música, nomeado definitivamente, após ter concluído o respectivo estágio, em comissão de serviço extraordinária, técnico superior de 2.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

31 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

### Despacho (extracto) n.º 17 346/2007

Por despacho de 4 de Julho de 2007 do director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., foram Anabela Antunes Ferreira Simões, Maria Teresa Tavares Gonçalves da Fonseca Dias e Carla Marina Neves Pinto de Melo Cardoso, assistentes administrativas principais, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas da mesma carreira e quadro.

11 de Julho de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.



## PARTE D

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 5212/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4367/06.9TBRRG

Requerente — Artesania Latina, S. A.  
Insolvente — Maria José, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Maria José, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503335150, Rua do Matadouro, 53, 4.º, esquerdo, Braga, 4700 Braga;

Administrador de insolvência — Fernando Carvalho, Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por proposta do administrador de insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente [artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE].

Efeitos do encerramento — o incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa [alínea *a*) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto ao administrador de insolvência, das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência [alínea *b*) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

Extinção da instância do processo de verificação de créditos [artigo 233.º, n.º 2, alínea *b*), do CIRE].

A liquidação da sociedade prossegue nos termos gerais (artigo 234.º, n.º 4, do CIRE).

20 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611035858

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 5213/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 5088/05.5TBLRA

Requerente — DESPORNÁUTICA — Importações e Exp., L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Maria José Oliveira Bernardino — Soc. Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Insolvente — Maria José Oliveira Bernardino — Soc. Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504530275, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho Albuquerque, 2, 2400 Leiria.

Vitor Manuel Ramos, com endereço na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo:

*a*) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

*b*) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

*c*) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual